

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 10 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, que não poderá ocorrer, sem justa causa, durante o gozo das férias, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 estabelece que, no caso de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias. Parece-nos uma regra óbvia, mas pode eclipsar a verdadeira intenção da MP: permitir a dispensa sem justa causa do empregado em gozo férias, o que é vedado pela CLT.

Assim, para que não haja dúvidas interpretativas em desfavor do empregado, propomos a alteração da redação do dispositivo para vedar expressamente a dispensa

do empregado, sem justa causa, durante o gozo das férias.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20917.91087-87